



LEI Nº 124

de 22 de abril de 1975

"Autoriza o Executivo Municipal a proceder a assinatura do Termo de Ajuste com a Companhia Nacional de Alimentação Escolar".

ADÃO HERODES XAVIER, Prefeito Municipal de Antônio João (MT), no uso de suas atribuições legais, etc.

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a firma termo de ajuste com a Companhia Nacional de Alimentação Escoar, para todas as Escolas do Município.

Art. 2º. *Caberá a CNAE - entre outras obrigações fornecer alimentação, exercer supervisão e promover estágios para supervisores Municipais.*

Art. 3º. *Caberá a Prefeitura Municipal de Antônio João, a contribuição de C\$ 5,00 (cinco cruzeiros) - por aluno matriculado no níveis de ensino. Cuja importância deverá ser paga 50% do montante no ato da assinatura do Termo e o restante de 50% quando na expiração da vigência do prazo estabelecido.*

Art. 4º. *O Termo de Ajustes terá sua vigência expirada em 31 de dezembro de 1.975, podendo, entretanto, ser renovado quando de interesse da partes.*

Art. 5º . *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO (MT), Em 22 de abril/75

Lei Nº 124/1975 - 22 de abril de 1975

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em